

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a redistribuição do PL nº 5.409/2016 para que tramite junto à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, em razão da apensação do PL nº 4.474/2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 139 e do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.409/2016, que “altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para reconhecer o direito de acesso ao atendimento policial especial ininterrupto como direito fundamental da mulher”, para que seja incluída a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição, que ora tramita, dentre outros, apensada ao PL nº 4.474/2019, o qual “acrescenta o art. 34-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que sejam providos preferencialmente por pessoas de sexo feminino cargos públicos alocados a estruturas mantidas pela administração pública voltadas ao atendimento de mulheres.”

JUSTIFICAÇÃO

No dia 9/6/2016, o PL nº 5.409/2016 foi despachado às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo a proposição sujeita à apreciação conclusiva por tais Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Ocorre que, ao longo de sua tramitação, o PL nº 5.409/2016 sofreu a apensação das seguintes proposições: PL 6.739/2016, PL 7.302/2017, PL 120/2019, PL 382/2019, PL 3.852/2019, PL 4.474/2019 e PL nº 4734/2019.

Ora, o PL 4.474/2019 altera a Lei Maria da Penha para determinar que sejam providos preferencialmente por pessoas de sexo feminino os **cargos públicos alocados a estruturas mantidas pela administração pública voltadas ao atendimento de mulheres.**

Isso atrai imediatamente a competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP para que também se manifeste, nos termos do RICD, sobre o mérito do PL nº 5.409/2016.

Assim, por entendermos essencial a participação da CTASP na discussão da matéria, e para dar cumprimento ao dispositivo regimental (art. 32, XVIII, alíneas “o”, “p”, “q” e “s”), formulamos o Requerimento acima, para o qual rogamos deferimento.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA